

Ofício 723/2022/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 15 de agosto de 2022.

Ao Ilma. Senhora

**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**

Procuradora Geral do Município

Assunto: **Aditivo de prazo do Contrato nº 31/2021.**

Prezada Senhora,

Para Providências
( ) Procurador - Chefe
( X ) Sub procurador
( ) Assessor Jurídico
( ) Assessoria Administrativa
Em, 15/08/2022

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do **aditivo de prazo ao Contrato 031/2021**, firmado entre a prefeitura e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, que tem como objeto **Execução dos serviços de Engenharia/Arquitetura visando a “Elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para a implantação e pavimentação de rodovia que ligará a rodovia SE-065 (João Bebe Água) a rodovia SE-050 (Rod. Dos Naufragos)”**, neste Município de São Cristóvão.

Para tanto estamos encaminhando pasta com documentos.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
15/08/2022  
Aline Magna

# **ADITIVO DE PRAZO**

**AO**

**CONTRATO**

**N° 31/2021**

**TP N° 007/2021**

**PROCESSO N° 002.2022.0230**



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 002.2022.0230/2022

## INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0013	1701	44905100	15000000

## AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo, para o 4º Termo Aditivo de Prazo do contrato nº 31/2021, cujo objeto é Elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para a implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-065 (João Bebe Água) a Rodovia SE-050 (Rodovia dos Naufragos) neste município de São Cristóvão/SE.

## JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Apresentamos a seguir a razão que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de prazo e execução do supracitado contrato:

Devido aos ajustes a serem realizados após análises dos projetos contratados no Contrato citado, a empresa solicita a prorrogação de **PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO** por mais **03 (três) meses**.

Até o presente momento, foi executado 75% do objeto contratado. Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato e Execução, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Intervia Consultoria e Projetos Ltda., uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, por um período de **03 (três) meses** considerando que em **01 (um) mês** a empresa finalizará os ajustes solicitados nos projetos contratados e **02 (dois) meses** para a aprovação dos projetos nos órgãos competentes para findar os trâmites legais para aprovação final dos projetos contratados.

São Cristóvão, 15 de agosto de 2022

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Infraestrutura

### JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**OBJETO:** Elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para a implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-065 (João Bebe Água) a Rodovia SE-050 (Rodovia dos Náufragos) neste município de São Cristóvão/SE .

**CONTRATADA:** Intervia Consultoria e Projetos LTDA.

**CONTRATO Nº:** 31/2021-PMSC

A empresa INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., atendendo ao Contrato de Prestação de Serviço de Arquitetura e de Engenharia, da Tomada de Preço nº. 007/2021, firmou o Contrato nº 31/2021 com o Município de São Cristóvão, cujo objeto é a Elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para a implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-065 (João Bebe Água) a Rodovia SE-050 (Rodovia dos Náufragos) neste município de São Cristóvão/SE . A celebração do contrato ocorreu em 05/08/2021 e a ordem de serviço foi emitida em 13/09/2021.

O Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu parágrafo 1º descreve:

“1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Devido aos ajustes a serem realizados após análises dos projetos, por não estarem conforme exigências do Termo de Referência, a empresa solicita a prorrogação de **PRAZO DE PRAZO E CONTRATO** por mais 03 (três) meses.

Até o presente momento, foi executado 75% do objeto contratado. Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Execução do contrato, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Intervia Consultoria e Projetos Ltda., uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, por um período de **03 (três) meses** considerando que em **01 (um) mês** a empresa finalizará os ajustes solicitados

nos projetos contratados e **02 (dois) meses** para a aprovação dos projetos nos órgãos competentes para findar os trâmites legais para aprovação final dos projetos contratados.

Ressaltamos que esse aditivo não gera impactos econômico-financeiro, já que o motivo pelo qual ele está sendo solicitado não diz respeito a morosidade por parte da Contratante.

São Cristóvão, 12 de agosto de 2022.



**Luciana Souza Viana**  
Engenheira Civil



**Júlio Nascimento Júnior**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

A

**SEMINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Av. Paulo Barreto de Menezes, 492 - Centro - São Cristóvão

**Att.: Eng.º Júlio Nascimento Júnior**  
Secretário

**Ass: Solicitação de Aditivo de Prazo Contratual - Contrato nº 031/2021**

Prezado Senhor,

A INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, detentora do contrato nº 031/2021 cujo objeto é a **Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação da Rodovia de Ligação entre a Rodovia SE 065 (Rod. João Bebe Água), no Município de São Cristóvão/SE, e a Rodovia SE 050 (Rod. dos Naufragos), no Município de Aracaju/Se – utilizando (trecho final) a Av. Gasoduto ou a Av. Rota de Fuga (existentes)**, diante da solicitação de ajustes dos Relatórios apresentados, vem requerer as competentes providências de V.Ex.<sup>a</sup> com vistas à celebração de **Termo Aditivo de Prazo** acrescentando-se mais 90 (noventa) dias ao prazo de vigência e de execução dos serviços do referido Contrato.

Cientes da costumeira atenção, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Aracaju/SE, 12 de agosto de 2022.

DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA  
COSTA-00201951509  
INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA  
DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA COSTA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CREA/SE 2706651407

Assinado de forma digital por  
DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA  
COSTA-00201951509  
Data: 2022.08.12 14:03:35 -0100

Fis.: 04  
Rub.: Sup





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA  
CNPJ: 00.091.707/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:33:01 do dia 01/06/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/11/2022.

Código de controle da certidão: **7BD5.2245.421E.1F42**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fis.: 06  
Rub.: *[assinatura]*



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00.091.707/0001-50

**Razão Social:** INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

**Endereço:** AVEN PRESIDENTE VARGAS 962 SALA 1009 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20071-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

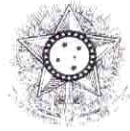
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/08/2022 a 06/09/2022

**Certificação Número:** 2022080800211614390409

Informação obtida em 08/08/2022 11:34:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.091.707/0001-50  
Certidão nº: 7785591/2022  
Expedição: 08/03/2022, às 15:41:59  
Validade: 04/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 15 de Junho de 2022

Nº. 202200383866

CNPJ: 00.091.707/0001-50

Contribuinte:INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 13/09/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BC.0012.0080.IA.061C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Fis.: 09  
Rub.: [assinatura]





ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Nome Fantasia:</b>	(não informado)	<b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Jurídica / 00.091.707/0001-50
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Data de Emissão:</b>	08/08/2022 11:51
<b>Data da Emissão:</b>	08/08/2022 11:51	<b>Data de Validade:</b>	* 07/09/2022 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0003124835 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 0527506898 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

**ORDEM DE SERVIÇO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021**

**CONTRATO Nº 31/2021**

**OBJETO:** SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA VISANDO A "ELABORAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA QUE LIGARÁ A RODOVIA SE-065 (JOÃO BEBE ÁGUA) A RODOVIA SE-050 (ROD. DOS NAUFRAGOS)", NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

**VALOR:** R\$ 279.106,55

**PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO:** 03 (TRÊS) MESES

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 10 (DEZ) MESES

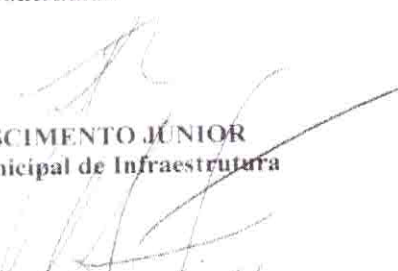
**CONTRATADA:** INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Tendo em vista o Contrato nº 31/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, para prestar os serviços de engenharia/arquitetura visando a "elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para a implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-065 (João Bebe Água) a Rodovia SE-050 (Rod. dos Naufragos)", neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Sr.ª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

**Cumpre-se**

São Cristóvão, 13 de setembro de 2021.

  
**INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**  
Contratada

  
**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

  
**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal



CONTRATO nº 31/2021

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Intervia Consultoria e projeto Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **INTRVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na Rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, CEP: 49.037-590, neste ato por conduto de seu representante legal, o **Sr. Danilo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 1383994 SSP-SE, CPF nº 002.019.515-09, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente firmam o presente **Contrato Prestação de Serviço de Arquitetura e de Engenharia**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preço nº 007/2021** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## 1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de preço global, os serviços de engenharia/arquitetura visando a "elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para a implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-065 (João Bebe Água) a Rodovia SE-050 (Rod. dos Naufragos)", neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Os serviços devem contemplar, ainda, os memoriais descritivos e de cálculo, as planilhas de quantidades e orçamentárias e os cadernos de especificações complementares, além da licença ambiental do empreendimento, necessários e suficientes à execução da obra.

1.3. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial com expressa autorização do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.4. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da **contratada** as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, se não estiverem mais válidos aqueles apresentados na licitação.

## 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração única e global de R\$ 279.106,55 (duzentos e setenta e nove mil, cento e seis reais e cinquenta e cinco centavos),

com base nos serviços aprovados pelo gestor do contrato e aprovação dos projetos nos órgãos oficiais, ao tempo e de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

\* 60% do valor global do contrato, após análise e aprovação pelo Município do projeto executivo final;

\* 40% (quarenta por cento) do valor do valor global do contrato, quando da efetiva aprovação pelos órgãos oficiais e após a entrega das vias indicadas no termo de referência.

2.2. Deverão ser apresentadas as ART e/ou RRT de todos os projetos, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

2.3. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura **no prazo de até 30 dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.4. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.6. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.7. A **contratada** deverá apresentar ao gestor do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, **nos casos cuja inscrição seja exigida por lei**.

2.8. Sem prejuízo do disposto no item 2.6, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade





Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.1077. Projeto Atividade: 1165.  
Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15300000

#### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo de **03 (três) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integra o presente para todos os efeitos e incluindo-se nesse prazo o tempo de análise dos projetos pela **contratante**, contado da emissão da respectiva ordem de serviço e ciência da **contratada**.
- 4.2. O prazo de vigência do contrato, por sua vez, é inicialmente de 10 (dez) meses, contado da sua assinatura.
- 4.3. Será admitida a prorrogação do prazo de execução e vigência desde que por razões justificadas e para a qual não tenha contribuído a **contratada**, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 4.4. Os eventuais períodos de paralisação serão autorizados pelo **contratante**, nos termos da Lei e por razões justificáveis, de modo que implicará no ajuste do respectivo cronograma-físico financeiro para suprimir do prazo de execução os dias parados.
- 4.5. Tratando-se de contrato por escopo, ainda que tenha sido fixado prazo de duração, fato é que sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato do **contratante** pela rescisão da avença.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

- 5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.
- 5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

- a) executar os serviços observando-se o cronograma da licitação e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno

conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) assumir inteira responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e documentos, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

c) prestar, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos projetos e documentos que o **contratante** julgar necessário conhecer ou analisar, e atender todas as convocações, inclusive extraordinárias, para reuniões na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

d) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

e) apresentar as respectivas notas fiscais/faturas somente após a aprovação dos serviços pelo **contratante**;

f) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

g) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

h) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

6.2. A **contratada** obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos acarretados ao **contratante** pela má execução e prestação dos seus serviços; bem como as despesas resultantes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última for obrigada a arcar por ato de responsabilidade dele vinculadas à execução dos serviços contratados.

## 7. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

7.1. Será de propriedade do **contratante** os direitos patrimoniais dos projetos e demais documentação técnica objetos do termo de referência e deste Contrato, mediante expressa e irrevogável cessão pela **contratada**, desde já consolidada e, por isso, independente de nova declaração, razão pela qual fica autorizado o Município de São Cristóvão e conseqüentemente a sua Secretaria de Infraestrutura usá-los, gozá-los e dispor deles de forma plena e irrestrita, podendo inclusive adaptá-los a seu critério e conveniência.

7.2. Por conseqüência, é vedado à **contratada** dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização do **contratante**.

7.3. Toda a documentação técnica fornecida à **contratada** para execução dos trabalhos deverá ser devolvida ao **contratante**, juntamente com os desenhos de emissão final.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, **será admitida a**

revisão do preço global contratado e conseqüente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

9.3. Acordam as partes que disposto no item 9.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por conseqüência, a revisão equivalente do preço global.

9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI, SICRO ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI, SICRO ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.6. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.4

9.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.9. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## 10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO



10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste contrato, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Projetos, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.2. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.

10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I<sub>0</sub> = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data de assinatura do contrato.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.10. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.11. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionalidade, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

## 12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o **contratante** indicar e/ou vier a substituir.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços nº 007/2021 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe


13.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

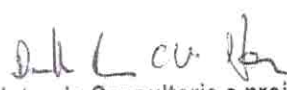
#### 14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 05 de agosto de 2021.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

  
Intervia Consultoria e projeto Ltda  
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa  
Contratada

9ª (NONA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de 9ª (nona) alteração contratual, os adiante assinados, JOSÉ PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA, brasileiro, maior, capaz, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil, natural do município de Major Izidoro/AL, nascido no dia 13/12/1952, portador da cédula de Identidade nº 158.402 - SSP/AL e CPF (MF) sob nº 071.447.764-87, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju/SE, à Rua Carlos Gomes nº 25, Bairro Farolândia CEP 49032-050, DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA COSTA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, natural de Aracaju/SE, nascido em 01/06/1982, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1.383.994 - SSP/SE e CPF (MF) sob nº. 002.019.515-09, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes nº 25, Bairro Farolândia CEP 49032-050- Aracaju-SE, PEDRO GUILHERME CRUZ VIEIRA COSTA, brasileiro, maior, capaz, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, natural de Aracaju/SE, nascido no dia 27/11/1978, portador da cédula de Identidade nº 1383993 - SSP/SE e CPF(MF) sob nº 781.194.565-72, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Carlos Gomes nº 25, , Bairro Farolândia CEP 49032-050 e JULIO CESAR TELES DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, relações pública, natural de Aracaju/SE, nascido no dia 12/10/1962, portador da cédula de Identidade nº 37525778 - SSP/SE e CPF(MF) sob nº 229.936.905-82, residente e domiciliado na Rua Jordão de Oliveira nº 578, EDF San Juan, Apto 905, Bairro Atalaia CEP 49037-330 - Aracaju/SE. Únicos sócios componentes da empresa denominada INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, com sede na Rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Térreo, Bairro Atalaia CEP 49037-590 - Aracaju/SE, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o nº 28200592215 e no CNPJ nº 00.091.707/0001-50, resolvem entre si e de comum acordo modificar seu contrato social e alterações anteriores, mediante as seguintes alterações:

1 - Aumentar o capital social da sociedade da importância de R\$ 942.000,00 (novecentos e quarenta e dois mil reais ) para a quantia de R\$ 2.042.000,00 (dois milhões e quarenta e dois mil reais), totalmente integralizado neste ato, usando-se para tanto o valor abaixo demonstrado:

RESERVAS PARA AUMENTO DE CAPITAL	VALOR
Reservas de Lucros	R\$ 1.100.000,00

2 - Consolidar seu Contrato Social, para que permaneça nos termos do novo Código Civil.

Em vista das modificações acima descritas a sociedade rege-se nos termos dos Arts. 1052 e seguintes do Código Civil (LEI 10.406/2002), pelas seguintes cláusulas e condições:





**Cláusula primeira** – A sociedade girará sob a denominação social de **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** e terá sede na Rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Térreo, Bairro Atalaia, CEP 49037-590 – Aracaju/SE.

**Parágrafo único** – Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**Cláusula segunda** – A sociedade terá por objeto **Serviços de Engenharia**.

**Cláusula terceira** – O capital social é de R\$ 2.042.000,00 (dois milhões e quarenta e dois mil reais), dividido em 2.042.000 (dois milhões e quarenta e duas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios a saber:

Sócios	Quant. de Quotas	Moeda Corrente	Reserva de Lucros	Veículos	Total	%
José Pedro dos Santos Vieira Costa	786.380	142.380,00	639.000,00	15.000,00	796.380,00	39
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa	612.600	85.100,00	487.500,00	40.000,00	612.600,00	30
Pedro Guilherme Cruz Vieira Costa	612.600	125.100,00	487.500,00	-	612.000,00	30
Julio Cesar Teles dos Santos	20.420	9.420,00	11.000,00	-	20.420,00	1
<b>Total</b>	<b>2.042.000</b>	<b>362.000,00</b>	<b>1.625.000,00</b>	<b>55.000,00</b>	<b>2.042.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo primeiro** – Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

**Parágrafo segundo** – Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

**Cláusula quarta** – A sociedade terá prazo indeterminado de duração e o iniciou suas atividades em 15/06/1994.

**Cláusula quinta** – A sociedade será administrada pelos três sócios **JOSÉ PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA, DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA COSTA e PEDRO GUILHERME CRUZ VIEIRA COSTA**, a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Cláusula sexta** – Em suas deliberações, os administradores adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**Cláusula sétima** – Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de **pró-labore**, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.



Fis.: 23  
Rub.: blu

**Cláusula oitava** – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**Cláusula nona** – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único** – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**Cláusula décima** – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

**Parágrafo único** – O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40 % (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

**Cláusula décima primeira** – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

**Cláusula décima segunda** – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula décima terceira** – Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula décima quarta** – Os três sócios administradores, já qualificados, declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, do CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, que será assinado pelos sócios, para que produza os efeitos legais.



Fis.: 24  
Rub.: blu

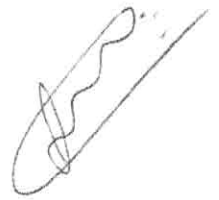
Aracaju-SE, 25 de agosto de 2020.

**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA**  
Sócio Administrador

**DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA COSTA**  
Sócio Administrador

**PEDRO GUILHERME CRUZ VIEIRA COSTA**  
Sócio Administrador

**JULIO CESAR TELES DOS SANTOS**  
Sócio Capital



Fis. 25  
Sub. 1111



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00201951509	DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA COSTA
07144776487	JOSE PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA
22993690582	JULIO CESAR TELES DOS SANTOS
78119456572	PEDRO GUILHERME CRUZ VIEIRA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2020 16:22 SOB N° 20200436341.  
PROTOCOLO: 200436341 DE 27/08/2020 15:49.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003945812. NIRE: 28200592215.  
INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA



ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
APACAJU, 27/08/2020  
www.agilisa.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Fis.: 26  
Rub.: [assinatura]

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021**

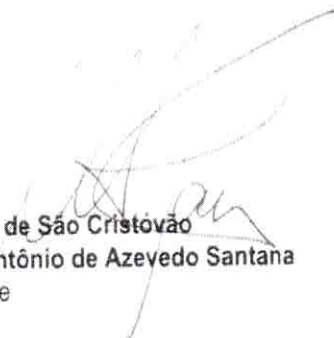
**TOMADA DE PREÇO Nº 07/2021** – Objeto – elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-65 (João bebe água) a Rodovia SE-50 (Rod. dos Naufragos) do Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1383994 SSP/SE, CPF nº 002.019.515-09, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I e III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas


**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1182/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato, por mais 04(quatro) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 07 (sete) meses de execução desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 10 de dezembro de 2021.



Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante



**Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**  
Contratada



Processo nº 002.2022.0090/PMSC

Parecer PGM Nº: 407/2022

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

**EMENTA:**

Contrato nº 31/2021. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

**I- Relatório:**

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 31/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a **elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-65 (João bebe água) a Rodovia SE-50 (Rod. dos Naufragos) do Município de São Cristóvão/SE.**

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução dos projetos no lapso anterior decorreu da necessidade gerada durante o desenvolvimento do projeto para a inclusão de serviços novos, conforme aditivo de valor nº 001.2021.0029/PMSC já analisado por esta procuradoria, alterando com isso as condições de execução quanto ao prazo então estabelecido.

Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 04 (quatro) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.

**II - Fundamentação:**

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de**

A

Fls.: 29

Rub.: hhu

seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração e IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Diante da documentação e das justificativas, verifica-se que a não execução dos serviços no lapso anterior decorreu da necessidade de inclusão de serviços novos, conforme o aditivo de valor nº 001.2021.0029/PMSC já analisado por esta procuradoria, alterando assim as condições quanto ao prazo de execução dos projetos, contrariando o prazo planejado e alterando as condições da execução do projeto.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, que até o momento, encontra-se com 65% de execução física medida e atestada.

A prorrogação do prazo visa permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar o projeto no estágio em que se encontra, já com 65% até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento essencial para melhorar a infraestrutura.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada "contrato por escopo", quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 - art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos





Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – ICU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 31/2021 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

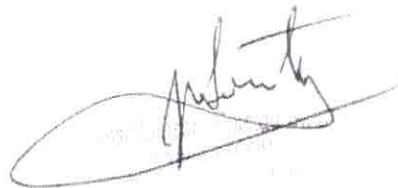
### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar os prazos de execução e vigência por mais **04 (quatro) meses**, a teor do disposto e autorizado nos incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 16 de abril de 2022.





**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

4

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO




SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 031/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e com fundamento nas disposições do §1º, incisos I e IV do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de execução do **CONTRATO Nº 31/2020**, por mais **04 (quatro) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 16 de abril de 2022.

  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Prefeito Municipal



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021

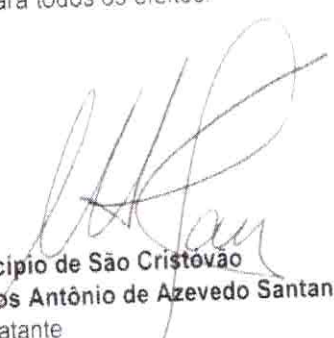
**TOMADA DE PREÇO Nº 07/2021** – Objeto – elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-65 (João bebe água) a Rodovia SE-50 (Rod. dos Náufragos) do Município de São Cristóvão/SE.

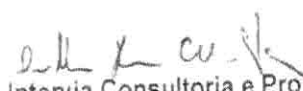
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1383994 SSP/SE, CPF nº 002.019.515-09, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 407/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 11 (onze) meses de execução e vigência desde respectivamente ordem de serviço e assinatura.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 16 de abril de 2022.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

  
Intervia Consultoria e Projetos Ltda  
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa  
Contratada

4 Edição de Sexta-feira, 06 de Maio de 2022

Ano VI - Nº 1.032

Art. 1º IZAIAS GILENO BARRETO NETO, CPF de nº 965.XXX.XXX-20, do Cargo de Diretor de Transporte, Símbolo CC-1, da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Abril de 2022.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 05 de Maio de 2022, 432ª da Cidade, 200ª da Independência e 133ª da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2021 - Objeto - elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-65 (João Brêbe água) a Rodovia SE-50 (Rod. dos Naufragos) do Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.128.955/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antonio de Azevedo Santana, brasileiro casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Barro Atalaia, Município de Aracaju/SE, CEP 49.037-590-09, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor Danilo Henrique Cruz Vieira Costa, brasileiro maior e capaz empresário, portadora da Cédula de Identidade nº XXXX.X94 SSP/SE, CPF nº 002.XXX.XXX-09, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispõem os incisos I e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas.

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo: Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 407/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 11 (onze) meses de execução e vigência desde respectivamente ordem de serviço e assinatura. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 18 de abril de 2022

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Intervia Consultoria e Projetos Ltda
Danilo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 144
04 DE MAIO DE 2022

Conceda três meses de LICENÇA PREMIO a MARCIA MARIA PASSOS DA INVENCAO servidora de cargo efetivo inscrita no CPF sob o nº xxx.540.275-xx e matrícula nº 0003906, auxiliar de enfermagem, PSP do Município de São Cristóvão

A SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E GESTÃO juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais e regulamentares de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555 de 10 de outubro de 2017 tendo em vista o que consta no Requerimento da servidora anexo ao ofício nº 823/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER:

Tres meses de LICENÇA PREMIO a MARCIA MARIA PASSOS DA INVENCAO servidora de cargo efetivo inscrita no CPF sob o nº xxx.540.275-xx e matrícula nº 0003906 auxiliar de enfermagem - PSP do Município de São Cristóvão lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao quinquênio 2016/2017, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2022 até 30 de junho de 2022.

São Cristóvão, 04 de maio de 2022

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
Secretaria Municipal Interina de Governo e Gestão

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 145
04 DE MAIO DE 2022

Conceda três meses de LICENÇA PREMIO a ALINE KESSIA DOS SANTOS servidora de cargo efetivo inscrita no CPF sob o nº xxx.333.395-xx e matrícula nº 0006086 agente comunitário de saúde da Município de São Cristóvão

A SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E GESTÃO juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais e regulamentares de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555 de 10 de outubro de 2017 tendo em vista o que consta no Requerimento da servidora anexo ao ofício nº 823/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER:

Tres meses de LICENÇA PREMIO a ALINE KESSIA DOS SANTOS servidora de cargo efetivo inscrita no CPF sob o nº xxx.333.395-xx e matrícula nº 0006086 agente comunitário de saúde do Município de São Cristóvão lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao quinquênio 2012/2017 retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2022 até 30 de junho de 2022.

São Cristóvão, 04 de maio de 2022

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
Secretaria Municipal Interina de Governo e Gestão

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 146
05 DE MAIO DE 2022

Conceda três meses de LICENÇA PREMIO a EDILENE SANTOS CAMPOS servidora de cargo efetivo inscrita no CPF sob o nº xxx.993.205-xx e matrícula nº 0008333 executor de serviços básicos do Município de São Cristóvão

Handwritten signature and number 34

Processo nº 002.2022.0230/PMSC

Parecer PGM Nº: 891/2022

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

**EMENTA:**

Contrato nº 31/2021. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

**I- Relatório:**

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 31/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a **elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-65 (João bebe água) a Rodovia SE-50 (Rod. dos Náufragos) do Município de São Cristóvão/SE.**

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorreu da necessidade de ajustes nos relatórios apresentados e pela realização dos serviços lançados no aditivo de valor, como também para conclusão dos trâmites de pagamento e entrega do objeto

Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 03 (três) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.

**II - Fundamentação:**

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “os **prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente**



**atuados em processo: IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.**

Diante da documentação e das justificativas, verifica-se que a não execução dos serviços no lapso anterior decorreu da inclusão de serviços novos no o aditivo de valor, alterando assim as condições quanto ao prazo de execução dos projetos, contrariando o prazo planejado e alterando as condições da execução do projeto.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, que até o momento, encontra-se com 75% de execução física medida e atestada.

A prorrogação do prazo visa permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar o projeto no estágio em que se encontra, já com 75% até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento essencial para melhorar a infraestrutura.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada "contrato por escopo", quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.



Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 31/2021 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar os prazos de execução e vigência por mais **03 (três) meses**, a teor do disposto e autorizado no inciso IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 19 de agosto de 2022.



José Robson Almeida Santos  
Sub-Procurador OAB/SE 2477  
Procuradoria Geral do Município - P.M. C



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

4

CIDADE  
MÁIS ANTI-GA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 031/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e com fundamento nas disposições do §1º, inciso IV do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de execução do **CONTRATO Nº 31/2020**, por mais **03 (três) meses**, desde o término dos prazos derradeiros de execução e vigência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de agosto de 2022.

  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

#### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021

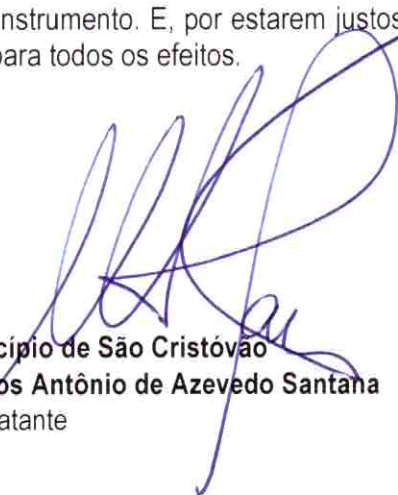
**TOMADA DE PREÇO Nº 07/2021** – Objeto – elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-65 (João bebe água) a Rodovia SE-50 (Rod. dos Náufragos) do Município de São Cristóvão/SE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1383994 SSP/SE, CPF nº 002.019.515-09, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

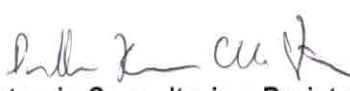
**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 891/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, **por mais 03 (três) meses, totalizando assim um período de 14 (quatorze) meses de execução** desde a ordem de serviço; e o de vigência totalizando o prazo de **17 (dezessete) meses** a partir da assinatura do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de agosto de 2022.



Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante



**Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**  
Contratada

São Cristóvão/SE, 15 de agosto de 2022.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

**Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - ME**  
**Jurandir Alves Bessa Filho**  
Contratada

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021**

**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021** – Objeto – contratação de empresa especializada para “**elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE**”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXX94 SSP/SE, CPF nº 002.XXX.XXX-09, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 890/2022 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, totalizando assim um período de 14 (quatorze) meses de execução desde a ordem de serviço; e o de vigência totalizando o prazo de 17 (dezessete) meses a partir do último interregno.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de agosto de 2022.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

**Intervia Consultoria e Projetos Ltda**  
**Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**  
Contratada

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021**

**TOMADA DE PREÇO Nº 07/2021** – Objeto – elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-65 (João bebe água) a Rodovia SE-50 (Rod. dos Naufragos) do Município de São Cristóvão/SE.

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido pelo a Procuradoria de Defesa Pública.  
Boleto nº: 8.128/2022, emitido através de sistema provisionado: 2.530.2  
Situação: Confirmação emitida em: IMPRENSA OFICIAL SP  
Tercer-feira, 23 de Agosto de 2022 às 17:25:00

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXX94 SSP/SE, CPF nº 002.XXX.XXX-09, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 891/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, totalizando assim um período de 14 (quatorze) meses de execução desde a ordem de serviço; e o de vigência totalizando o prazo de 17 (dezessete) meses a partir da assinatura do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de agosto de 2022.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
 Contratante

**Intervia Consultoria e Projetos Ltda**  
**Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**  
 Contratada

## SECRETARIAS

### EXTRATO

**NATUREZA JURÍDICA:** DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2021

**DA CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO

**CRISTÓVÃO**, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº. 328 - Centro Histórico, na Cidade de

São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.370.658/0001-01, neste ato representado, pela Secretária, Sra. **Fernanda Rodrigues de Santana Góes**.

**DO CONTRATADO:** CLEIDIANE LUCAS DOS SANTOS, RG Nº 2.XXX.XXX-8 SSP/SE, CPF Nº xxx.555.355xx, residente e domiciliada na Rua Frei Noberto nº 09, Casa A Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000.

**OBJETO:** Distrato ao contrato 112/2021, oriundo do Credenciamento de pessoa física (TECNICA DE ENFERMAGEM), para a prestação de serviços nas unidades de saúde do Fundo Municipal, no âmbito da rede de atenção a saúde de São Cristóvão. São Cristóvão/SE, 23 de agosto de 2022.

**Fernanda Rodrigues de Santana Góes**  
 Secretária Municipal de Saúde

### 14ª CONVOCAÇÃO EDITAL N.º 001/2022

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão por meio da Secretaria Municipal de Saúde **CONVOCA** o candidato habilitado para o cargo de **Cirurgião Dentista**. Este Processo Seletivo Simplificado- PSS destina-se à contratação e formação de Cadastro Reserva, em caráter temporário, Edital nº 001/2022.

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>